



Reconhecimento de Leasing Financeiro em Arrendadoras Brasileiras: Diferenças dos Padrões Contábeis BACEN e CPC 06

Financial Lease Recognition by Brazilian Lessors: Differences between the BACEN and CPC 06 Accounting Standards

Antonio Carlos Coelho¹, Sandra Isaelle Figueiredo Cruz², Allan Pinheiro Holanda³

RESUMO

A pesquisa investiga a extensão das diferenças pela aplicação de padrão contábil CPC 06 e BACEN no reconhecimento de operações de arrendamento mercantil financeiro por arrendadoras brasileiras. Para tanto, foram comparados montantes de contas patrimoniais e de resultado divulgadas pelo padrão BACEN com os saldos simulados pela aplicação do padrão CPC 06. Adota-se como suporte teórico a hipótese de que diferentes modelos de reconhecimento conduzem a divulgações contábeis contraditórias com efeitos econômicos na tomada de decisão de usuários externos. A metodologia aplicada resumiu-se a arrolar saldos referentes a 46 empresas arrendadoras registradas na CVM; submeteu-se os dados reais a simulações e a testes de diferenças de média (paramétrico e não paramétrico), inclusive comparando indicadores financeiros nos dois casos e analisando-se o sentido das diferenças nos Índices de Basileia. Os achados revelaram diferenças estatisticamente significantes entre as informações contábeis produzidas pelos padrões contábeis analisados. Ademais, inferiu-se que a adoção do padrão contábil CPC 06 geraria informação contábil capaz de alterar a avaliação contábil das empresas também de forma significativa. Constatou-se que se reduziria o Índice de Basileia de tais instituições, implicando em necessidade de aporte de capital nas arrendadoras; por outro lado, se reduziria o Índice de Imobilização, outro referencial de risco de instituições financeiras.

Palavras-chave: Arrendamento Mercantil Financeiro; Padrões Contábeis; Reconhecimento Contábil; Índice de Liquidez; Índice de Basileia; Brasil.

ABSTRACT

We investigate the extent of differences encountered in the recognition of financial lease operations by Brazilian lessors in the application, respectively, of the accounting standards CPC 06 and BACEN. To do this, we compared the asset and income balances released in accordance with the BACEN standard to simulated balances derived by applying the CPC 06 norm in order to test the hypothesis that different recognition models result in contradictory financial disclosures that have economic consequences for the decision-making of external users. The methodology involved obtaining the balances of 46 lessor companies registered with the CVM and submitting this observed data to simulation and means tests (parametric and nonparametric). The financial indicators resulting from the different standards were compared and the meaning of the Basel Index differences encountered was evaluated.

¹ Universidade Federal do Ceará – UFC – Avenida da Universidade, 2486, bairro Benfica CEP 60020-180, Fortaleza, Ceará, Brasil. - accoelho47@gmail.com

² Polícia Federal – PF – Brasília, Distrito Federal, Brasil. - sandraisalle@gmail.com

³ Faculdade Lourenço Filho – FLF – Fortaleza, Ceará, Brasil. - allanpholanda@yahoo.com.br

Findings revealed statistically significant differences in the accounting information produced by application of the different accounting standards. In addition, results permitted the inference that the adoption of CPC 06 would generate accounting information capable of altering the accounting evaluation of the firms, also to a significant degree. We found that application of CPC 06 would reduce the Basel Index, implying the need for injection of capital on the part of lessor institutions. On the other hand, it would reduce the Immobilization Index, another indicator of risk for financial institutions.

Keywords: *Financial Leases; Accounting Standards; Accounting Recognition; Liquidity Index; Basel Index Brazil.*

1 INTRODUÇÃO

As informações contábeis divulgadas pelo setor de arrendamento mercantil podem afetar a tomada de decisões de grande número de usuários externos, dado que suas operações, em dezembro de 2011, contribuíram, segundo estatísticas da Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL), com 1,48% do Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB), o que indica que arrendamento mercantil, no Brasil, apresenta relevância econômica e financeira (ABEL, 2011).

O arrendamento mercantil (*leasing*) é classificado em financeiro ou operacional, de acordo com a natureza da transação, de financiamento ou de mero aluguel. Já o reconhecimento contábil de transações de arrendamentos mercantis no Brasil, na forma da Lei n.º 6.099/1974, que regulamenta operações de arrendamento mercantil, não fazia distinção entre tais naturezas, com ambas as operações sendo reconhecidas na forma de contrato de aluguel, em metodologia classificada como *Performance Obligation Approach* por Matos e Niyama (2013).

Todavia, o *leasing* financeiro tem em essência característica de transação de venda financiada de ativo (Borelli & Coelho, 2006; Niyama & Silva, 2011), vale dizer, seu registro carece de tratamento diferenciado em relação ao esquema de contabilização do arrendamento operacional, cujo contrato de aluguel contempla transação com essência econômica diferente, conforme definem Matos e Niyama (2013), classificando tal metodologia como *Derecognition Approach*.

Com a convergência contábil brasileira ao padrão IFRS introduzida pelas Leis n.º 11.638/2007 e n.º 11.941/2009, a nova redação do artigo 179, no inciso IV, da Lei n.º 6.404/1976 passou a incluir como ativos imobilizados bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da empresa ou exercidos com essa finalidade decorrentes de operações que transfiram à companhia benefícios, riscos e controle desses bens. Tais atributos caracterizam a situação de arrendamento mercantil financeiro, pois, conforme o pronunciamento contábil CPC 06 (2010), há transferência de riscos e benefícios inerentes à propriedade para a contratante (arrendatária).

Mesmo com as mudanças comentadas, a Lei n.º 6.099/1974 continua em vigor e, no seu art. 3º, prevê que o objeto de arrendamento mercantil independente da modalidade da operação permanecerá reconhecido no ativo da arrendadora (detentora da propriedade do bem arrendado).

Além disso, a Lei n.º 6.099/1974, em seu art. 7º, subordina as operações de arrendamento mercantil ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil (BACEN), na forma de normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), o qual não aceitou a implantação da contabilização proposta pelo pronunciamento técnico CPC 06 (2010).

O CPC 06 (2010) determina que a arrendadora, em operações de *leasing* financeiro, não manterá o bem arrendado reconhecido em seu ativo imobilizado, reconhecendo-o como

conta a receber pelo valor líquido do investimento no bem arrendado; por conseguinte o pronunciamento CPC 06 (2010) complementa a alteração introduzida na Lei n.º 6.404/1976.

O pronunciamento não tem caráter de norma, mas foi aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da Resolução n.º 1.304/2010 (NBC TG 06); e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) por meio da Deliberação n.º 645/2010, tornando-se, portanto, obrigatória para as companhias em atuação no Brasil a contabilização de acordo com aquele pronunciamento.

Assim, coexistem no ambiente brasileiro duas formas distintas de reconhecimento aprovadas por entidades que regulamentam a atividade empresarial em estudo; uma das formas é regida pela Lei n.º 6.099/1974 e é aplicável às empresas subordinadas ao controle e fiscalização do BACEN, enquanto que a outra forma reflete as determinações das Leis n.º 11.638/2007 e n.º 11.941/2009, as quais tratam de legislação aplicável às demais empresas.

Cabe indagar, neste cenário, a magnitude dos impactos dessas formas distintas de contabilização, ambas vigentes, na divulgação e evidenciação dessas informações contábeis nos dois padrões utilizados. Assim, formula-se a seguinte questão da pesquisa: **Quais efeitos diferenciais seriam gerados nas demonstrações contábeis de Arrendadoras pela evidenciação dos números contábeis (estrutura patrimonial e composição do lucro) na atual forma de reconhecimento de operações de arrendamento mercantil financeiro, conforme estipulado pelo padrão BACEN, quando comparados com a contabilização proposta pelo padrão CPC 06?**

Adicionalmente, questiona-se se esses efeitos seriam estatisticamente significantes quando mensurados por indicadores econômico-financeiros, bem como se argui acerca dos potenciais efeitos de tais diferentes modos de reconhecimento e evidenciação na apuração de indicadores de risco de instituições financeiras, mais especificamente no Índice de Imobilização e em indicadores de risco decorrentes da aplicação do Acordo de Basileia.

O objetivo geral da pesquisa, portanto, foi analisar efeitos que padrões contábeis distintos podem provocar na evidenciação de situação econômica de instituições financeiras, pela divulgação de números contábeis baseados no reconhecimento por distintos padrões contábeis.

Mais especificamente, tem-se o propósito de destacar efeitos em indicadores econômico-financeiros da situação das entidades afetadas, além de lançar luz sobre as consequências econômico-financeiras de emprego de agregados contábeis na estimação de medidas de risco e de aporte de capital.

Note-se que a forma do reconhecimento contábil impacta na avaliação econômica de investidores, financiadores e autoridades fiscais, uma vez que os indicadores de risco aqui tratados são calculados diretamente dos números contábeis divulgados, pelo menos na sua forma de observação por usuários da informação.

A metodologia aplicada constou de estimação simulada dos números contábeis divulgados no padrão BACEN, admitindo-se que o reconhecimento tivesse se originado pelo padrão CPC 06; em seguida, se estimaram pares de indicadores por Arrendadora, examinando-se, após isso, por meio de testes emparelhados de diferenças de média – paramétricos e não paramétricos, sob a hipótese de que há significância nos impactos do emprego dos dois padrões de reconhecimento de operações de *leasing* financeiro quando da evidenciação da informação contábil.

Complementa-se a investigação simulando indicadores financeiros nos dois padrões, testando-se sua diferença e significância e comentando-se analiticamente os efeitos possíveis na avaliação de risco das arrendadoras brasileiras pela adoção do padrão CPC 06, a partir da estrutura de patrimônio de referência baseado no Acordo de Basileia.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Normas, convenções contábeis, princípios e outras estruturas conceituais servem como diretrizes gerais para vários casos específicos que envolvam a contabilidade (Lopes & Martins, 2005). Infere-se, destarte, que normas com orientações distintas para o reconhecimento e mensuração dos eventos econômicos influenciam na própria informação contábil evidenciada.

Como o estudo refere-se a normas que tratam do mesmo assunto contábil, contabilização do arrendamento financeiro nas empresas arrendadoras, que indicam procedimentos diferentes para reconhecer o fenômeno, podendo afetar, portanto, a informação divulgada em demonstrações financeiras, revisa-se a literatura sobre tais formas de reconhecimento e sobre conceitos de arrendamento mercantil e de padrão contábil na companhia arrendadora.

Relaciona-se o estudo, portanto, com a teoria do *disclosure* quando trata da divulgação no que se refere aos impactos da informação divulgada, ensejando a que se discursse brevemente sobre tais conceitos.

Revisa-se, por oportuno, estudos empíricos e teóricos recentes que levantaram e pesquisaram o tema.

2.1 Teoria da Divulgação Contábil

A evidenciação (também dita como *disclosure*) está vinculada à prática contábil em informar usuários externos sobre a realidade econômica das firmas, visto que um de seus objetivos é o de reportar informações que possam ser utilizadas de forma flexível por grande número de usuários (Iudícibus, 2010). Define-se que *disclosure* ocorre por meio da evidenciação das informações contábeis com o uso das demonstrações contábeis (Iudícibus, 2010), no sentido de disponibilizar o conhecimento da situação patrimonial da empresa, de forma relevante e observável, ou seja, fazendo com que a informação seja útil para seus usuários.

Tais demonstrações são elaboradas e apresentadas para usuários externos de forma genérica visando suas finalidades distintas e necessidades diversas, portanto não há como objetivo atender um grupo determinado de usuários (CPC 00 R1, 2011).

Ainda com relação ao objetivo da demonstração financeira, destaca-se que:

[...] de propósito geral é fornecer informações contábil-financeiras acerca da entidade [...] que sejam úteis a investidores existentes e em potencial, a credores por empréstimos e a outros credores, quando da tomada decisão ligada ao fornecimento de recursos para a entidade. Essas decisões envolvem comprar, vender ou manter participações em instrumentos patrimoniais e em instrumentos de dívida, e a oferecer ou disponibilizar empréstimos ou outras formas de crédito. (CPC 00 R1, p. 8, 2011)

Dentro desse objetivo há uma aparente limitação ao escopo de usuários que pretendem alcançar o demonstrativo contábil genérico. No entanto, essa restrição do tipo de informação a ser disponibilizada nos relatórios financeiros reflete que, para esse tipo de usuário (investidores e credores), as informações são mais simples e claras do que, por exemplo, para outros usuários como clientes, funcionários e órgãos do governo (Hendriksen & Breda, 1999).

Por esse contexto, o *disclosure* contábil pode ser definido como a apresentação de informação indispensável para o funcionamento ótimo do mercado de capitais (acionário e financeiro), permitindo previsões futuras para a tomada de decisão de investimento e para a confirmação entre rentabilidades futuras efetivas e esperadas pelo mercado. (Hendriksen & Breda, 1999).

Decerto, há na opção por *disclosure* evidente preocupação com usuários externos. Nesse sentido, a informação contábil caminha para a redução da assimetria de informações entre usuários externos (investidores, credores e demais usuários) e internos (gestores, alta administração).

A assimetria informacional ocorre quando um dos lados envolvidos em determinada ótica de análise não conhece todos os fatores relevantes para tomada de decisão, deixando assim que certas consequências passem despercebidas pelo lado que possui a informação incompleta (Hendriksen & Breda, 1999).

A situação do mercado financeiro demonstra que existe diferença informacional entre os diferentes agentes que operam nesse mercado (Lopes & Martins, 2005). Assim, há demanda por resolver o problema da assimetria da informação entre os investidores externos e os gestores internos, justificando a necessidade pela busca de *disclosure* apropriado nas Demonstrações Contábeis.

O *disclosure* contábil, contudo, sofre influência do modelo legal que insere padrões contábeis que podem ou não enfatizar a quebra da assimetria informacional (Lopes & Martins, 2005). Outro tipo de assimetria informacional pode estar relacionado tão somente a diferentes formas de reconhecimento e mensuração contábeis, as quais produziriam informações contraditórias ou incongruentes.

Assim, demonstrativo contábil em concordância com as normas contábeis vigentes não garante por si só qualidade na informação contábil, uma vez que o padrão contábil normativo pode não contemplar as informações mais significativas para o processo de tomada de decisão (Paulo, 2007).

Padrão contábil gerará informação útil se proporcionar informações com capacidade de transformar a percepção dos agentes econômicos (Cruz, 2010). Como exposto por Lopes e Martins (2005), informação útil é aquela que reflete a realidade econômica supondo, portanto, haver relação entre padrões contábeis focados na essência econômica das transações com a melhoria da qualidade da informação contábil evidenciada.

Conforme explica Almeida (2010), o poder de aumentar ou reduzir a assimetria informacional entre as companhias e o mercado está na natureza subjetiva da informação contábil. Um padrão contábil muito rígido, em que há uma descrição muito grande de como fazer, afeta a capacidade da informação contábil em reduzir a assimetria informacional (Lopes & Martins, 2005) e contribuir para a evidenciação de informações úteis.

2.2 Arrendamento Mercantil

Segundo o pronunciamento técnico 06 do CPC (2010), a operação de arrendamento mercantil pode ser definida como um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário, em troca de um pagamento ou série de pagamentos, o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.

Outra definição para arrendamento está na Lei n.º 6.099/1974, que regulamenta o tratamento tributário do arrendamento mercantil. Conforme a referida lei, o arrendamento é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica (arrendadora), e pessoa física ou jurídica (arrendatária), e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta (Brasil, 1974). A arrendadora, conforme estipula a Lei n.º 6.099/1974, é uma instituição financeira regulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e monitorada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), se submetendo, por conseguinte ao que esses órgãos determinam.

As operações de arrendamento mercantil são classificadas em financeiras ou operacionais de acordo com a natureza da transação. O arrendamento mercantil financeiro é

definido pelo pronunciamento técnico CPC 06 (2010) como o arrendamento em que ocorre a transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo.

Embora a transferência do ativo ao final do contrato não seja uma característica definidora do arrendamento mercantil financeiro, existe uma grande probabilidade que ao final do contrato ocorra a entrega definitiva do bem (Borelli & Coelho, 2006).

O arrendamento mercantil operacional, por outro lado, é aquele em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade permanecem com o arrendador tendo, portanto, característica de contrato de aluguel (Niyama & Silva, 2011).

Niyama e Silva (2011) apontam que as operações de arrendamento no Brasil apresentam características acentuadamente financeiras, de forma que o arrendamento mercantil financeiro representa na sua essência uma transação de venda financiada de ativo para arrendadora.

Listam-se a partir dos textos de Borelli e Coelho (2006), de Niyama e Silva (2011), de Roza, Alberton e Limongi (2008) e do CPC 06 (2010) as principais características que permitem concluir que o arrendamento mercantil financeiro em sua essência é uma operação de financiamento:

- a) garantia de um valor residual base para opção de compra significativamente inferior ao valor de mercado do bem, desta forma a aquisição do bem ocorre ao longo das prestações pagas durante o contrato;
- b) maior probabilidade de que ao final do contrato haja a transferência definitiva do bem;
- c) as contraprestações e outros pagamentos associados recuperam o valor do bem (amortização de custo de capital) e ainda há retorno sobre recursos investidos pela arrendadora (receita financeira);
- d) risco de obsolescência e capacidade ociosa do ativo é transferida para arrendatária;
- e) geralmente o prazo do arrendamento mercantil financeiro refere-se à maior parte da vida econômica do bem;
- f) com frequência o arrendamento financeiro é um contrato não cancelável e se o cancelamento acontecer, a responsabilidade pelo risco e pelas compensações recai sobre a arrendatária;
- g) ativos arrendados de natureza especializada de tal forma que apenas o arrendatária pode usá-lo sem materiais modificações;
- h) o arrendatário tem capacidade de continuar o arrendamento mercantil por um período adicional com pagamentos que são substancialmente inferiores ao valor de mercado.

Todas essas características apresentadas demonstram que desde o início do contrato há intenção de compra por parte do arrendatário ou que, mesmo que não haja essa intenção de compra por alguma situação do próprio contrato de arrendamento, a arrendadora já não terá mais benefícios futuros por ter esse bem de volta.

2.3 Padrões Contábeis para o Arrendamento Mercantil Financeiro

De forma genérica, Matos e Niyama (2013) apresentam duas metodologias distintas para o reconhecimento de transações de arrendamento na ótica da arrendadora. A primeira metodologia pressupõe que a arrendadora mantém todos os riscos e benefícios associados ao uso do ativo, o que a literatura classifica como *leasing* operacional e se denomina como *Performance Obligation Approach*; por tal abordagem, o foco está na obrigação do desempenho associado ao ativo alugado.

Já a segunda metodologia, denominada de *Derecognition Approach*, a arrendadora não assume riscos ou benefícios significativos associados ao uso do ativo; tal modelo se aplicaria, de modo geral, à forma de operações tratadas como *leasing* financeiro.

O padrão contábil para registro de operações de arrendamento mercantil, derivado da Lei n.º 6.099/1974, aponta uma única forma de reconhecer o arrendamento mercantil, similar ao registro do contrato de aluguel. O arrendamento financeiro deve ser, portanto, registrado, segundo a lei, como mero contrato de locação, ainda que em essência seja uma venda financiada (Marques, 1999; Niyama & Silva, 2011).

Desde a emissão da Resolução n.º 921/2001 pelo CFC, se esboça conflito com as normas da Lei n.º 6.099/1974, uma vez que aquela já determinava que as operações devem ser reconhecidas pela essência econômica das transações e não pela forma jurídica (Borelli & Coelho, 2006).

Embora revogada a Resolução n.º 921/2001, o conflito entre padrão contábil tratando arrendamento mercantil financeiro como contrato de locação e padrão focado na essência econômica tratando tal arrendamento como compra financiada ainda persiste, uma vez que o pronunciamento técnico CPC 06 (2010) preconiza este último tratamento sem que a autoridade financeira revogue suas normas já comentadas.

Por este tipo de registro do arrendamento financeiro, o bem arrendado permanece no ativo da arrendadora. Assim, a depreciação do ativo arrendado torna-se despesa da arrendadora, ainda que quem assuma o risco de obsolescência do ativo seja a arrendatária.

A arrendadora no arrendamento financeiro, ainda conforme este tratamento contábil, não faz distinção entre a amortização de capital e a receita financeira inerente à operação de arrendamento. Na arrendadora, o registro da receita é proporcional ao pagamento mínimo das contraprestações previstas no contrato de arrendamento financeiro.

Nota-se, então, que o enfoque dado pela Lei n.º 6.099/1974, e adotado pela autoridade financeira, está relacionado com a forma jurídica do arrendamento financeiro, a qual considera a propriedade formal do bem na arrendadora (Marques, 1999).

Por outro lado, no tratamento contábil proposto pelo CPC 06 (2010) para a arrendadora, o bem objeto de arrendamento mercantil financeiro não se registrará no seu ativo imobilizado. O arrendamento financeiro será contabilizado pela arrendadora no momento inicial como conta a receber cujo valor será igual à soma dos pagamentos mínimos mais valor residual não garantido trazido a valor presente; tal entendimento está associado à metodologia *Derecognition Approach*, discutida por Matos e Niyama (2013).

Ainda conforme o CPC 06 (2010), para o registro do arrendamento financeiro, as contraprestações mensais a serem recebidas pela arrendadora são tratadas como amortização de capital. A receita financeira que recompensa o custo do investimento e os serviços da arrendadora serão registrados à medida que o arrendamento financeiro é transcrito, de acordo com o regime de competência.

A contabilização do arrendamento mercantil financeiro pelo disposto no CPC 06, portanto, é similar à de operações de crédito, com avaliação a valor presente dos fluxos futuros a receber (Borelli & Coelho, 2006).

Em síntese, as principais diferenças de contabilização do arrendamento mercantil financeiro pelo que determina o BACEN e o pronunciamento apresentadas acima estão sumarizadas no Quadro 1:

Contabilização conforme Lei n.º 6.099/74 (Padrão BACEN)	Contabilização conforme CPC 06 (2010)
Registro Inicial (na formalização do contrato)	
D- Ativo Imobilizado Arrendado C- Ativo Imobilizado Em Uso D – Arrendamentos a receber C – Rendas a apropriar de arrendamentos a receber (pelo valor total a receber)	D- Arrendamentos a Receber (pelo valor dos pagamentos futuros mínimos a receber) C- Rendas a apropriar de arrendamentos a receber (pelo valor dos juros a receber) C- Ativo Imobilizado Em Uso
Registros Subsequentes	
D – Rendas a apropriar de arrendamentos a receber C – Rendas de arrendamento (pelo valor da prestação) D – Equivalentes de Caixa C – Arrendamentos a receber D – Despesa de Depreciação C – Depreciação Acumulada	D – Rendas a apropriar de arrendamentos a receber C – Receita com Juros de Arrendamento (pelo valor dos juros) D – Equivalentes de Caixa C – Arrendamentos a Receber

Quadro 1: Registro Contábil do Arrendamento Mercantil Financeiro

Fonte: Elaborado pelos Autores a partir do CPC 06 (2010) e da Lei n.º 6.099/74.

No Quadro 1 é possível notar que o registro de arrendamento financeiro pela arrendadora pelo padrão BACEN reconhece o bem arrendado duas vezes no ativo, pois o bem tanto está registrado no imobilizado – pelo seu custo de aquisição – quanto no grupo realizável; neste registro não se afeta a avaliação do ativo, pois o montante aí registrado fica retificado pelos montantes estimados como renda a apropriar de arrendamento, exceto pelo valor residual acordado.

No padrão CPC 06, o valor do bem está registrado apenas como valor líquido de contas a receber, considerando-se que os riscos e o controle do bem estão, por contrato, alocados ao arrendatário. Outro ponto a ser destacado é que, no padrão CPC 06, a despesa de depreciação do bem arrendado passa a ser reconhecida como custo da arrendatária.

2.4 Indicadores de desempenho de instituições financeiras

Existem vários indicadores que fornecem informações relevantes sobre a estrutura econômico-financeira de entidades financeiras, mostrando suas particularidades, suas ameaças, seus pontos fortes e fracos e setores mais deficientes (Costa, 2010).

Conforme Calçado, Dantas, Niyama e Rodrigues (2013), para as instituições financeiras a metodologia que tem prevalecido para a análise financeira é a reconhecida CAMELs – a sigla traduz as iniciais da designação de cada bloco de análise. Conforme Marcondes, Coelho e Martins (2012):

1. ‘C’ representa adequação do capital (*capital adequacy*), obtida pela razão entre o patrimônio líquido e os ativos totais expurgados dos saldos de PLCD e mede o volume de capital próprio que financia os ativos da entidade;
2. ‘A’ denota qualidade dos ativos (*assets quality*), que pode ser calculada pela razão das despesas de PLCD e o total dos empréstimos;
3. ‘M’ significa qualidade da gestão da instituição (*management*) e é capturada pela razão entre as despesas de pessoal e os ativos totais e pela razão entre receitas não financeiras e despesas administrativas;

4. ‘E’ explicita a qualidade dos ganhos (*earnings*), avaliada por meio do retorno sobre os ativos (ROA) apurado pela razão do resultado ajustado por tributos e provisões e a média dos ativos totais do período;
5. ‘L’ trata da liquidez (*liquidity*), medida pela razão dos ativos líquidos (de rápida realização) e o total dos ativos;
6. ‘S’ mostra a variabilidade do retorno, (*standard deviation*), medida pelo desvio padrão da série temporal dos lucros do banco.

2.5 Acordo de Basileia

Visando contribuir para a supervisão da atividade bancária a nível mundial, foi criado, no ano de 1974, o *Basel Committee on Banking Supervision* (BCBS), sob a égide do *Bank for International Settlements* (BIS).

De acordo com Carvalho (2011), no ano de 1988 foi celebrado o primeiro Acordo de Basileia, no qual se definiram critérios para mensuração de riscos de crédito, além de estabelecer exigências de capital mínimo para funcionamento de instituições financeiras pelo qual estas ficariam a suportar os riscos definidos em suas estratégias.

Ainda conforme Carvalho (2011), o acordo estabeleceu indicador para averiguar se as exposições dos ativos ponderados ao seu respectivo risco conseguiriam ser suportadas pelo capital regulatório da instituição; esse indicador foi denominado como Índice Mínimo de Capital para Cobertura do Risco de Crédito, mas o indicador tornou-se conhecido com o nome de Índice de Basileia.

Em 2004, com o objetivo de tornar as medidas de mensuração de risco de crédito mais precisas, o BCBS revisou o acordo de 1988 e instituiu o Acordo de Basileia II, pelo qual se ampliam os riscos a serem cobertos e avaliados pelo capital mínimo que garanta a exposição ao risco adotado pelas entidades.

No Brasil, o Acordo de Basileia e, por conseguinte, o Índice de Basileia, tornou-se regra a ser seguida pelas instituições financeiras no ano de 1994, com a publicação da Resolução n.º 2.099 do BACEN.

O Índice de Basileia (IB) é calculado pela seguinte fórmula:

$$IB = \frac{(\text{Patrimônio de Referência} \times 100)}{(\text{Patrimônio de Referência Exigido})}$$

Patrimônio de Referência é a medida de capital regulamentar utilizada para verificar o cumprimento dos limites operacionais das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN. Já o Patrimônio de Referência Exigido é o capital exigido para o funcionamento da instituição financeira decorrente da exposição aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo banco sob análise.

No Brasil, de acordo com a Circular BACEN n.º 3.360, de 2007, a relação definida para o Índice de Basileia é de 0,11 para instituições financeiras e de 0,15 para cooperativas de crédito. Para os bancos, isto significa manter aplicações de risco de montante máximo de 9 vezes o seu patrimônio de referência.

Operações de crédito (empréstimos, financiamentos, dentre outras operações) estão contidas para cálculo do Patrimônio de Referência Exigido, dentro de grupo denominado ‘Parcela de exposições ao risco de crédito e exposições não incluídas nas demais parcelas’. Arrendamentos financeiros, na ótica de contabilização do CPC 06 (2010), estariam inseridos nesse grupo, associados a alguma estimativa de potencial de risco, não definida pelo BACEN.

Na mesma ótica de preservação de capacidade de solvência, o BACEN também utiliza medida de Índice de Imobilização, que inclui os ativos imobilizados atrelados a

arrendamentos financeiros, segundo forma de contabilização do BACEN, instituído pela Resolução n.º 2.669 de 1999.

2.6 Estudos sobre impactos do padrão Contábil BACEN e CPC 06

O tratamento diferenciado na contabilização do arrendamento financeiro, entre o BACEN (Lei n.º 6.099/74) e aquele introduzido pelo CPC 06 (2010) são recentes, justificando a raridade de estudos com foco em analisar e comparar efeitos e outros aspectos da contabilização do arrendamento financeiro considerando a contabilização em vigor do BACEN e o preconizado pelo citado CPC. Todavia, há estudos correlatos que abordam marginalmente o tema, refletindo sobre a necessidade de um modelo de contabilização do arrendamento financeiro cujo enfoque seja a realidade econômica.

Niyama, Barbosa, Cavalcanti e Leite (2002) preocuparam-se em mostrar que o esquema da Resolução n.º 921/2001 do CFC se adequa a um modelo em que o foco da contabilização do arrendamento mercantil financeiro seja a essência econômica da operação.

Marques (1999), Rech, Cunha, Pereira e Oliveira (2008), Santana e Campos (2007) e Santos, Raimundin e Sousa (2007), com base em normas internacionais e nacionais e preocupados com a essência econômica da operação, estudaram a Resolução n.º 921/2001, comparativamente com o padrão BACEN, da Lei n.º 6.099/74. Como resultados dos estudos, encontraram-se distorções relevantes quanto à realidade econômica apresentada nos ativos, passivos e contas de resultado, impactando a qualidade da informação contábil gerada das empresas arrendatárias que registram o fenômeno estudado conforme o padrão BACEN.

Carvalho, Ponte, Coelho e De Luca (2011) desenvolveram estudo no contexto das arrendatárias em face da convergência aos padrões internacionais das normas brasileiras de contabilidade. Concluíram que as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638/2007 e consolidadas pelos pronunciamentos técnicos do CPC impactaram no tocante à estrutura de capital e de liquidez, tendo como uma das causas as alterações na forma de registro do arrendamento financeiro.

Santana e Campos (2007) e Santos *et al.* (2007) fizeram um paralelo do registro do arrendamento mercantil financeiro na arrendadora pelo padrão BACEN e pelo padrão da Resolução n.º 901/2001. Encontraram distorções relevantes quanto à realidade econômica apresentada pelos ativos quando estes são registrados em conformidade ao estipulado pelo padrão BACEN.

Marques (1999) observou que, a depender do tipo de contabilização adotado, há impacto significativo na percepção dos usuários externos no seu processo decisório, tendo em vista que a empresa, dependendo da metodologia utilizada, apresentará diferentes informações nos demonstrativos contábeis, apresentando distintos níveis de rentabilidade, de endividamento e de outras informações relevantes. Os estudos, portanto, apontam que, no caso do arrendamento mercantil financeiro, as mudanças na forma de contabilizar afetam de forma significativa as informações contábeis.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A população diz respeito a todas as empresas arrendadoras com registro no Brasil e a amostra foi determinada por conveniência, isto é, amostragem não probabilística (Levin, 1997). Esta opção foi adotada pelo caráter exploratório da pesquisa, ficando, portanto, a amostra restrita apenas às companhias arrendadoras com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), uma vez que o levantamento dos dados foi realizado por meio do próprio site da CVM. Os anos selecionados para a análise foram todos aqueles com dados disponíveis para a coleta CVM (1997 a 2011).

Compuseram a amostra quarenta e seis companhias, com um número total de 313 observações-ano válidas. Os dados contábeis levantados para cada companhia foram: ativo total, imobilizado total e em arrendamento, ativo circulante, ativo realizável a longo prazo, renda a apropriar de arrendamento circulante e não circulante, receita de arrendamento, despesa com depreciação e resultado do exercício.

Com as informações originais coletadas, mensuradas consoante o determinado pelo BACEN, foi realizada simulação para os dados contábeis se adequarem ao padrão do CPC 06 (2010). Esse ajuste foi necessário uma vez que as informações disponíveis apenas foram divulgadas no padrão determinado pelo BACEN, tendo os ajustes sido realizados em duas etapas.

Na primeira abateram-se do “ativo imobilizado arrendado” da arrendadora os valores que, pela diretriz do padrão BACEN, são registrados tanto no ativo imobilizado quanto como “arrendamento a receber”, o qual fica acompanhado de conta retificadora, uma vez que a própria amortização do capital era apropriada como receita. A próxima etapa se relaciona à primeira, e consistiu em abater o custo de depreciação, o qual não mais é registrado no resultado; também se exclui a receita de arrendamento, a qual era apropriada como resultado de intermediação financeira. A metodologia aplicada para os ajustes das contas, encontra-se resumida no Quadro 2.

Contabilização conforme Lei n.º 6.099/74 (Padrão BACEN)	Contabilização conforme CPC 06	Ajustes
Registro Inicial		
D- Ativo Imobilizado Arrendado C- Ativo Imobilizado Em Uso D – Arrendamentos a receber C – Rendas a apropriar de arrendamentos a receber (pelo valor total a receber)	D- Arrendamentos a Receber (pelo valor dos pagamentos futuros mínimos a receber) C- Rendas a apropriar de arrendamentos a receber (pelo valor dos juros a receber) C- Ativo Imobilizado Em Uso	D - Rendas a apropriar de arrendamentos a receber C - Ativo Imobilizado Arrendado
Registros Subsequentes		
D – Rendas a apropriar de arrendamentos a receber C – Rendas de arrendamento (pelo valor da prestação) D – Equivalentes de Caixa C – Arrendamentos a receber D – Despesa de Depreciação C – Depreciação Acumulada	C – Rendas a apropriar de arrendamentos a receber C – Receita com Juros de Arrendamento (pelo valor dos juros) D – Equivalentes de Caixa	D - Receita de Arrendamento C - Despesa de Depreciação

Quadro 2: Ajustes do Registro Contábil do Arrendamento Mercantil Financeiro

Fonte: Elaborado pelos autores

Assim, foi possível realizar testes com dois grupos diferentes de informações, refletindo o registro do arrendamento mercantil financeiro pelas arrendadoras de acordo com os dois padrões contábeis vigentes. Para minimizar questões de heterocedasticidade, os agregados de interesse foram transformados em variáveis escaladas pelo ativo total do período, com exceção do próprio ativo total que foi transformado em logaritmo. Também se estimou o indicador de liquidez, na forma do modelo CAMELs, para os dois grupos de informação. Destaque-se que a única medida do modelo possível de ser estimada foi esta referente à liquidez.

Após esses procedimentos, foram avaliadas as diferenças entre os números contábeis derivados dos dois padrões por meio do teste paramétrico de diferenças entre médias – *t* de

Student – para duas amostras emparelhadas (relacionadas) e do teste não paramétrico de Wilcoxon (Z). Investigaram-se com os dois testes a significância estatística da diferença entre as contas contábeis e entre os indicadores de liquidez em conformidade com o padrão BACEN e em conformidade com o padrão do CPC 06 (2010).

O teste paramétrico de comparação de médias emparelhadas é utilizado quando a distribuição é normal e quando as médias estão relacionadas uma com as outras (Levin, 1997). O teste de Wilcoxon constitui-se alternativa não paramétrica ao teste t de *student* para amostras emparelhadas (Pereira, 2004). Os testes foram aplicados no programa SPSS 16.

Espera-se que, por meio desses testes, seja examinada a hipótese de que há diferenças significantes entre os agregados contábeis gerados pelos dois padrões, demonstrando assim que o registro do arrendamento financeiro pela arrendadora gera informações distintas de acordo com o padrão adotado.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com o intuito de verificar o impacto gerado na informação contábil nas empresas arrendadoras, mediante a aplicação de dois padrões diferentes para o registro do arrendado financeiro, Banco Central (BACEN) e pronunciamento técnicos CPC 06 (2010), ajustaram-se as contas conforme explicado na plataforma teórica e na metodologia. Os testes estatísticos aplicados elucidaram esses efeitos em termos de dimensionamento e significância estatística.

Tabela 1: Efeitos de diferentes Padrões Contábeis nas contas de Ativo de Arrendadoras

Registros Contábeis	Padrão Contábil	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	Estatística t	Estatística z
LogAT	BC	5,59	86,77%	3,47	7,99		
	CPC	5,59	86,77%	3,47	7,99	-	-
	Diferença	0,00	0,00%	0,00	0,00		
AC/AT	BC	30,05%	30,08%	-21,49%	100,00%		
	CPC	45,26%	31,09%	-21,49%	108,00%	-12,93*	-10,62*
	Diferença	-15,22%	20,82%	0,00%	-8,01%		
RAC/AT	BC	9,29%	13,60%	0,00%	70,24%		
	CPC	-5,93%	10,68%	-47,61%	64,24%	12,93*	-10,62*
	Diferença	15,22%	20,82%	47,61%	5,99%		
RLP/AT	BC	20,68%	27,07%	-26,38%	99,90%		
	CPC	54,34%	31,24%	-8,00%	121,45%	-21,20*	-14,61*
	Diferença	-33,66%	28,09%	-18,37%	-21,56%		
RANC/AT	BC	6,83%	10,01%	0,00%	51,15%		
	CPC	-26,83%	30,30%	-110,50%	49,02%	21,20*	-14,61*
	Diferença	33,66%	-20,29%	110,50%	2,13%		
IMT/AT	BC	49,27%	32,69%	0,00%	110,54%		
	CPC	0,40%	2,58%	0,00%	28,49%	26,53*	-14,68*
	Diferença	48,87%	32,59%	0,00%	82,05%		

Fonte: Elaborada pelos autores

LogAT = Logaritmo na base do ativo total; AT= Ativo Total; AC = Ativo Circulante; RAC= Renda a apropriar de arrendamento circulante; RLP= Realizável a longo prazo; RANC = Renda a apropriar de arrendamento não circulante; IMT = Imobilizado total Líquido.

* Significância estatística ao nível de 1%.; N = 313.

Na Tabela 1 são evidenciados os efeitos nos agregados contábeis de ativo em decorrência da diferença de contabilização dos dois métodos sob análise.

Ao se comparar os resultados dos dois padrões contábeis percebe-se que todos os indicadores, com exceção do valor do ativo total, apresentaram montantes com diferenças significantes, ou seja, a contabilização de arrendamento financeiro atendendo à forma ou à essência produz representações contábeis com situações alteradas, que se reproduzirão em decisões a serem tomadas pelos usuários da informação.

Destaca-se que o ativo total, em ambos os padrões, é o mesmo valor. Isto ocorre porque, embora a forma de apresentar as informações da transação seja diferente, o montante da transação e dos bens envolvidos é o mesmo.

As diferenças no ativo circulante e no realizável a longo prazo se originam da divergência de contabilização de rendas a apropriar de arrendamento. Essa conta retifica o valor de arrendamentos a receber pelo valor total no padrão BACEN e apenas pelos juros no padrão CPC 06(2010). Assim, no padrão CPC, a receita a apropriar de arrendamento é reconhecida somente pela parcela correspondente da receita de intermediação financeira a se realizar, enquanto no padrão BACEN o registro inicial leva em conta que toda a parcela a receber pelo arrendamento irá se apropriar em receita. Deste modo, no BACEN se considera como receita também a parcela correspondente a amortização de capital.

Assim as contas de renda a apropriar de arrendamento circulante e não circulante, tiveram em relação ao ativo total um decréscimo, respectivamente de 15,22% e 33,66%; em contrapartida, essa diferença implicou no aumento do ativo circulante e realizável a longo prazo em relação ao ativo total, respectivamente, de 15,22% e 33,66%.

Ainda em relação às alterações ocorridas no ativo, nota-se que o valor do bem arrendado no padrão BACEN é registrado no ativo imobilizado e fica compensado em renda a apropriar. Já quando se analisa o lado do CPC, o bem arrendado é retirado do ativo e da receita a apropriar. Na amostra, o impacto da baixa do imobilizado arrendado resulta em uma diminuição na razão entre imobilizado total de 48,87% no padrão CPC.

Percebe-se que, no padrão BACEN, quase 50% do ativo total está concentrado no grupo imobilizado, enquanto que no padrão CPC o imobilizado representa menos de 1% do ativo total. Essas diferenças já discutidas permitem inferir que os recursos das arrendadoras não estão concentrados no ativo imobilizado, como o padrão BACEN registra. Esse valor que está sendo registrado como imobilizado é expresso de maneira mais condizente com sua realidade econômica em valores de ativo circulante e realizável em longo prazo, de acordo com a diretriz do padrão CPC.

Tabela 2: Efeitos de diferentes Padrões Contábeis nas contas de Resultado de Arrendadoras

Registros Contábeis	Padrão Contábil	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	Estatística t	Estatística z
RE/AT	BC	1,17%	30,37%	-504,93%	46,72%	-	-
	CPC	1,17%	30,37%	-504,93%	46,72%		
	Diferença	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
RA/AT	BC	30,56%	22,35%	0,00%	147,43%	16,77*	-13,06*
	CPC	11,93%	15,03%	0,00%	109,26%		
	Diferença	18,64%	19,66%	0,00%	38,17%		
DD/AT	BC	18,64%	19,66%	0,00%	109,57%	16,77*	-13,06*
	CPC	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
	Diferença	18,64%	19,66%	0,00%	109,57%		

Fonte: Elaborada pelos autores

RE= Resultado do exercício; RA = Receita com arrendamento; DD = Despesa com Depreciação com ativo arrendado; PL= Patrimônio Líquido.

* Significância estatística ao nível de 1%.; N = 313.

Os testes de diferença de média também indicaram composição da Demonstração do Resultado do Exercício significativamente diversa segundo o padrão utilizado. Embora o resultado do exercício das empresas não tenha se alterado, o efeito de itens de receita e despesa são alterados, consoante se vê na Tabela 4.

Examinado as contas de resultado nota-se que há diferença negativa da receita de arrendamento e da despesa de depreciação no padrão CPC em relação ao BACEN. A redução de despesa de depreciação do bem arrendado é de 100%, pois logo no início do contrato o bem deixa de compor o ativo da arrendadora. Essa depreciação agora é custo da arrendatária. O impacto do não reconhecimento da despesa de depreciação do bem arrendado no resultado é 18,64% a menos de despesa.

Em relação à receita de arrendamento, essa também é menor, uma vez que o total de renda a apropriar é menor. No CPC, a receita de arrendamento é 18,64% menor. O resultado, portanto, não se alterou com essas mudanças, uma vez que as diferenças de receitas de arrendamento e de despesas de depreciação se compensam.

A forma como o ativo total de arrendadoras se compõe em seus agregados contábeis sofre alterações quanto ao tipo de liquidez associado aos grupos contábeis afetados; assim, apresentam-se na Tabela 3 as diferenças decorrentes na análise da liquidez decorrente das duas formas de contabilização.

Tabela 3: Efeitos de diferentes Padrões Contábeis no indicador de Liquidez

Indicador Financeiro	Padrão Contábil	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	Estatística t	Estatística z
Liquidez	BC	0,50	0,33	0,11	1,00		
	CPC	1,00	0,03	0,72	1,00	-26,88*	46,39*
	Diferença	0,50	0,30	-0,61	0,00		

Fonte: Elaborada pelos autores.

* Significância estatística ao nível de 1%. N = 313.

Por decorrência, a diferença na liquidez apurada com base nos números contábeis pelos dois critérios é flagrante e significativa; a liquidez pelo padrão CPC 06 é superior à liquidez encontrada pelo padrão BACEN, devido ao fato de que se criam ativos de liquidez (circulante), passíveis de cessão ou negociação, ao invés de registro de ativos sem liquidez convencional (permanente), por se tratar de máquinas e equipamentos de difícil realização.

É importante destacar que a observância de mudanças significantes nas rubricas contábeis patrimoniais e de resultado na arrendadora corrobora os achados das pesquisas de Santana e Campos (2007) e de Santos, Raimundin e Sousa (2007).

Outro enfoque de análise utilizado diz respeito a prováveis alterações nos indicadores oficiais utilizados pelo Banco Central no cálculo do capital mínimo exigido para instituições financeiras de arrendamento mercantil ao se trocar a classificação das operações do Ativo Imobilizado para Ativos Financeiros de Empréstimos (circulante ou realizável a longo prazo).

No primeiro caso, as instituições têm que atender a um Índice de Imobilização máximo de 50%, sem enquadramento direto no capital de referência exigido, o que não implica em exigências de aporte de capital, mas em medidas de natureza administrativa.

Já o Índice de Basileia, que representa medida efetiva de posição de risco, seria afetado diretamente pelo padrão CPC 06 de contabilização para instituições de arrendamento mercantil.

A mudança das operações de *leasing* financeiro do grupo imobilizado para o grupo de operações de crédito provocaria efeito explícito nas medidas de risco das arrendadoras, podendo gerar custos de diversas naturezas, tanto para a autoridade monetária (alteração de

normas, estabelecimento de prazos, intervenção institucional no segmento) quanto para os acionistas para a operacionalidade das instituições (novo aporte de capital, barreiras para crescimento da carteira).

Todavia, o impacto no capital de referência, certamente diferenciado segundo o tamanho e natureza da empresa, não é de fácil estimação, pois não há Fator de Ponderação ao Risco para tal tipo de operação nos normativos do Banco Central.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após revisão de literatura e análise dos resultados, colheram-se informações e evidências para orientar respostas às questões que direcionaram os esforços da pesquisa: Quais efeitos diferenciais seriam gerados nas demonstrações contábeis de Arrendadoras pela evidenciação dos números contábeis (estrutura patrimonial e composição do lucro) na atual forma de reconhecimento de operações de arrendamento mercantil financeiro, conforme estipulado pelo padrão BACEN, quando comparados com a contabilização proposta pelo padrão CPC 06?

Investigando as informações contábeis evidenciadas por padrões contábeis distintos sobre o reconhecimento das transações de arrendamento mercantil financeiro pela arrendadora no Brasil, foram evidenciadas por meio dos testes econométricos aplicados diferenças estatisticamente significantes entre os saldos das contas afetadas pelo reconhecimento de operações de *leasing* financeiro, quais sejam: ativo imobilizado total, ativo circulante, ativo realizável em longo prazo, renda de arrendamento a apropriar circulante e não circulante, receita com arrendamento e despesa de depreciação do bem arrendado.

Embora as expressões do ativo total e do resultado do exercício não tenham apresentado quaisquer diferenças para os dois padrões estudados, uma vez que a mensuração do montante da operação de arrendamento é exatamente o mesmo, se alteraram, por conta de reconhecimento diverso, os valores divulgados nas rubricas destacadas; do mesmo modo, o valor bruto de contas a receber e o valor do bem arrendado não se alteram, pois são a essência da operação estudada. Os efeitos de reconhecimento em grupos de contas diferentes e a localização da natureza da apuração do resultado é que alteram a essência das informações divulgadas.

Os dois padrões são duas formas de apresentar o mesmo fato econômico, gerando, portanto, informações alteradas. Pela diretriz do Banco Central do Brasil, o arrendamento mercantil financeiro é reconhecido na arrendadora como aluguel, mostrando ativo circulante e realizável a longo prazo em montantes marginais, representado o bem arrendado no ativo imobilizado (*Performance Obligation Approach*). No padrão CPC, o arrendamento mercantil financeiro é tratado como financiamento, atendendo à essência da operação em termos de risco e controle associados ao risco (*Derecognition Approach*).

Sobressai dos achados que as diferenças entre os modelos impactaram a evidenciação da situação da empresa, dado que o indicador de liquidez foi afetado significativamente, levando a análises contábeis enviesadas dependendo da base de informações contábeis evidenciadas pela arrendadora.

Conforme aponta Cruz (2010), informação relevante é aquela que é capaz de transformar a percepção dos agentes econômicos; assim, entende-se que a informação pelo padrão CPC 06 tem poder informativo contrário ao apresentado pelo padrão BACEN em termos de liquidez. Naquele se privilegia com liquidez associada a maior risco, por conta do tipo de ativo (títulos), enquanto neste depara-se com bens imóveis, de menor risco e menor liquidez.

A pesquisa apresentou limitações, uma vez que não dispunha de informações para os dois padrões, sendo assim preciso projetar o padrão CPC tomando como base as informações prestadas pelo padrão BACEN. Uma vez que informação a respeito de taxa de juros não foi informada para todas as arrendadoras, as informações de apropriação de receita seguiram comportamento uniforme.

Embora os valores das transações sejam os mesmos, o padrão contábil, ao influenciar na forma como esses valores são reconhecidos, modifica a percepção do usuário em relação à situação financeira e de risco da entidade.

Resta examinar os motivos que direcionam a escolha de tais padrões, seja pelo BACEN, seja pelos profissionais da contabilidade, cabendo a estudos posteriores aprofundar as efetivas consequências que adviriam para as arrendadoras em termos de aporte de capital para atender às exigências de capital mínimo por instituições financeiras, em face da inclusão de operações de financiamento para essas instituições, as quais hoje se balizam pelo Índice de Imobilização.

REFERÊNCIAS

Almeida, J. E. F. (2010). *Qualidade da informação contábil em ambientes competitivos*. Tese de Doutorado, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Associação Brasileira de Leasing (ABEL) (2011). *Estatísticas do setor 2011*. Recuperado em 05 maio 2012, de <http://www.leasingabel.org.br/site/Adm/userfiles/Estatisticas%20do%20setor.pdf>.

Banco Central (1994). *Resolução n. 2.099, de 17 de agosto de 1994*. Aprova regulamentos que dispõem sobre as condições relativamente ao acesso ao sistema financeiro nacional, aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, à instalação de dependências e à obrigatoriedade da manutenção de patrimônio líquido ajustado em valor compatível com o grau de risco das operações ativas das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. . Recuperado em 30 novembro 2014, de <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=1994&numero=2099>.

Banco Central (1999). *Resolução n. 2.669, de 25 de novembro de 1999*. Altera o cronograma de redução do limite de aplicação de recursos no ativo permanente. Recuperado em 30 novembro 2014, de <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=1999&numero=2669>.

Banco Central (2007). *Circular n. 3.360, de 12 de setembro de 2007*. Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela do patrimônio de referência exigido (PRE) referente às exposições ponderadas por fator de risco (PEPR), de que trata a Resolução n. 3.490, de 2007. Recuperado em 30 novembro 2014, de <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=circ&ano=2007&numero=3360>.

Borelli, M. T. & Coelho, A. C. (2006). Operação de leasing - arrendamento mercantil. In: LIMA, I. S., LIMA, G. A. S. F. de & PIMENTEL, R. C. (Org.). *Curso de mercado financeiro: tópicos especiais*. São Paulo: Atlas.

Brasil (1974). *Lei n. 6.099, de 12 de setembro de 1974*. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Recuperado em 30 abril 2012, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6099.htm.

Brasil (1976). *Lei n.6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre as sociedades por ações. Recuperado em 30 abril 2012, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm.

Calcado, E. D., Dantas, J. A., Niyama, J. K. & Rodrigues, J. M. (2013). Indicadores econômico-financeiros dos bancos brasileiros: impactos associados aos padrões contábeis do IASB e do BCB. *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil, 13.

Carvalho, A. G. T. de. (2011). *Acordo de Basiléia II no Brasil: implantação, supervisão e fatores de risco dos principais bancos brasileiros*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília.

Carvalho, F. A., Ponte, V. M. R., Coelho, A. C. D. & Luca, M. M. M. (2011). Impactos de alterações nas práticas contábeis nos indicadores financeiros das empresas brasileiras. *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil, 11.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2010). *Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1)*. Operações de arrendamento mercantil. Recuperado em 15 março 2012, de http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_06n.pdf.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2011). *Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1)*. Estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro. Recuperado em 15 março 2012, de http://www.cpc.org.br/pdf/CPC00_R1.pdf.

Conselho Federal de Contabilidade (2001). *Resolução n. 921/2001*. Aprova NBC T 10 – dos aspectos contábeis específicos em entidades diversas, o item: NBC T 10.2 – Arrendamento Mercantil. Recuperado em 15 março 2012, de http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2001/000921.

Costa, C. G. (2010). *Utilização de indicadores de desempenho no processo de tomada de decisões nas cooperativas de crédito: um estudo nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte*. Dissertação de Mestrado, Programa Multiinstitucional e inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, UnB, UFPB, UFRN, João Pessoa.

Cruz, C. V. O. A. (2010). *A relevância da informação contábil para os investidores sociais privados de entidades do terceiro setor no Brasil: uma investigação empírica*. Tese de Doutorado, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Hendriksen, E. S. & Van Breda, M. F. (1999). *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas.

Iudícibus, S. (2010). *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas.

Levin, J. (1978). *Estatística aplicada a ciências humanas*. São Paulo: Harbra.

Lopes, A. B. & Martins, E. (2005). *Teoria da contabilidade: uma nova abordagem*. São Paulo: Atlas.

- Marcondes, D. A. ; Coelho, A. C. ; Martins, Gilberto A. (2012). Disciplina de Mercado e Manipulação Contábil: Evidências para o mercado bancário brasileiro. *Anais do Encontro Brasileiro de Finanças*, São Paulo, SP, Brasil, 12.
- Marques, R. R. (1999). O leasing financeiro na arrendatária e o reflexo da análise das demonstrações contábeis. *Contabilidade, Gestão e Governança*, 2 (1), 75-101.
- Matos, E. B. S. & Niyama, J. K. (2013). Nível de percepção dos usuários da informação contábil sobre os critérios de reconhecimento, mensuração e apresentação constantes da minuta de pronunciamento do FASB/IASB - ED/2010/9 - *Leases*. *Revista Enfoque: Reflexão Contábil*, 32 (2), 101-118.
- Niyama, J. K., Barbosa, E. J. P., Cavalcanti, R. F. V. & Leite, D. C. de C. (2002). Contabilização das operações de leasing: avaliação do nível de aderência da norma técnica 10.2 do Conselho Federal de Contabilidade à luz das Normas Internacionais de Contabilidade do IASB. *Contabilidade Vista & Revista*. 13 (2), 21-34.
- Niyama, J. K. & Silva, C. A. T. (2011). *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas.
- Paulo, E. (2007). *Manipulação das informações contábeis: uma análise teórica e empírica sobre os modelos operacionais de detecção de gerenciamento de resultados*. Tese de Doutorado, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Pereira, A. (2004). *SPSS: guia prático de utilização. Análise de dados para ciências sociais e psicologia*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Rech, I. J., Cunha, M. F. da C., Pereira, I. V. & Oliveira, J. R. de O. (2008) Leasing financeiro: um estudo do reconhecimento e evidenciação nas demonstrações financeiras de uma empresa de aviação civil. In: *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil, 8.
- Roza, M. M. C., Alberton, L., & Limongi, B. (2008). A gestão tributária do leasing como fonte de receita municipal. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 13 (3), 1-10.
- Santana, H. G. P. & Campos, N. G. de (2007). os reflexos do leasing financeiro nas demonstrações contábeis das empresas: um estudo de caso com a Usifast Logística Industrial S. A. e com a Bradesco Leasing S.a. Arrendamento Mercantil com enfoque na forma de contabilização do leasing conforme a Lei 6.099/74 e a NBC T10.2. *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil, 7.
- Santos, N. de A., Raimundin, S. L., & Sousa, C. A. B. de. (2007). Evidenciação Contábil: análise comparativa da aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade e das normas vigentes no brasil em operações de arrendamento mercantil financeiro. *Enfoque Reflexão Contábil*, 26 (2), 72-87.